



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 983

Página 1 de 29

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos Administrativos	10
Outros atos administrativos	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 983

Página 2 de 29

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

Atos Oficiais

Leis



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08

LEI Nº 1357, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

(Altera requisitos para participação no Programa de Auxílio Desempregado denominado “Frente de Trabalho” e dá outras providências).

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 19 de abril de 2021, aprovou e ela nos termos do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Programa de Auxílio ao Desempregado, denominado “Frentes de Trabalho”, de caráter assistencial, que tem como objetivo dar ocupação, renda e reintegração ao mercado de trabalho, bem como qualificação profissional aos desempregados residentes no município de Meridiano.

Art. 2º - O programa terá a quantidade de vagas necessárias e de acordo com critérios estabelecidos pelo executivo e terão períodos de 04, 06 e 08 horas de trabalho diárias durante 05 (cinco) dias por semana e proporcionará aos beneficiários a quantia de 01 (um) salário mínimo mensal, para o período de 08 horas e proporcionalmente a esse valor, para os demais períodos, que será denominada “bolsa auxílio-desemprego”;

Parágrafo Único – O valor estabelecido no presente parágrafo, poderá ser alterado a critério do poder executivo, através de Decreto Municipal e, pelo menos uma vez por ano, quando do reajuste dos funcionários municipais.

Art. 3º - O benefício disposto no art. 2º será concedido pelo Poder Público Municipal pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, quando o beneficiário cumprir de forma regular as obrigações quanto ao exercício das atividades estabelecidas na Cláusula 1ª do Termo de Adesão do Programa Frentes de Trabalho, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único – O beneficiário deverá preencher os demais requisitos contidos no inciso II do art. 5º.

Art. 4º - O Programa será coordenado pela Secretária Social, com apoio de seu órgão gestor e auxílio de representantes do chefe do executivo.

Art. 5º - A presente Lei contém as seguintes disposições:

I- os requisitos gerais para o alistamento e convocação dos desempregados interessados no programa, dentre eles:

a) Idade mínima de 18 anos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 983

Página 3 de 29



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

b) estar desempregado e que não seja aposentado, pensionista, beneficiário do seguro-desemprego ou de qualquer outro programa assistencial equivalente;

Art. 6º - Não será admitido mais do que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Art. 7º - No caso de o número de alistamento superar o de vagas disponíveis, a preferência para a participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- a) maiores encargos familiares;
- b) mulheres arrimo de família;
- c) maior tempo de desemprego comprovado; e
- d) mais idade

Art. 8º - Para o alistamento no programa, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) título de eleitor;
- c) certidão de nascimento ou certidão de casamento;
- d) certidão de nascimento dos filhos menores ou deficientes físicos ou mentais ou outros dependentes legais, que estejam sob sua dependência financeira;
- e) carteira de trabalho;
- f) comprovante de domicílio do município de Meridiano.

Art. 9º - O bolsista será excluído do programa nas seguintes hipóteses;

- I – Quando convocado, não se apresentar no prazo estipulado para o início das atividades;
- II – Quando não observar as normas estabelecidas pela administração;
- III – Quando se ausentar ou não comparecer injustificadamente, às atividades que forem designadas por 03 (três) dias consecutivos ou 06 (seis) dias intercalados;
- IV – Quando adotar comportamento inadequado ao bom funcionamento do programa.

Art. 10 – A participação do beneficiário no programa implicará na limpeza, conservação, manutenção e restauração de bens públicos, podendo realizar serviços administrativos não



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 983

Página 4 de 29



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08

especializados a Administração Municipal ou Estadual de interesse da municipalidade, cuja necessidade será aferida pelas chefias dos órgãos e requisitado ao Chefe do Poder Executivo, que definirá a real necessidade ou adotar outra alternativa que venha a satisfazer a Administração Municipal;

Parágrafo Único – A participação efetiva no programa não implica em reconhecimento de vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial, excepcional e preparação e inclusão profissional.

Art. 11 – Fica o Executivo Municipal autorizado a praticar os seguintes atos:

I- Celebrar convênios e adotá-los com outras esferas de governo e com entidades públicas, privadas, assistenciais, empresas profissionalizantes e conselhos comunitários;

II – Receber repasses decorrentes dos convênios celebrados, quando for o caso.

Art. 12 – Não será admitido prorrogação contratual dos bolsistas contratados sob a égide da Lei nº 1297, de 05 de novembro de 2019, bem como aos atuais contratos sob a vigência da Lei nº 1297/2019 que ainda não se expiraram, o valor da bolsa auxílio desemprego será o mesmo da presente Lei.

Art. 13 – As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por recursos próprios do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 29 de abril de 2021.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mura público do Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 983

Página 5 de 29



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08

- T E R M O D E A D E S Ã O -

Termo de Adesão ao Programa de Auxílio ao Desempregado denominado “FRENTES DE TRABALHO”, com a coordenação da Coordenadoria Municipal de Assistência Social, com fundamento na Lei Municipal, nº _____, de ___/___/___, regulamentada pelo Decreto nº _____, de ___/___/___.

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO, com sede na Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, Centro, na cidade de Meridiano, Estado de São Paulo, doravante denominada PROMITENTE ADERIDA, e representada pelo Prefeito Municipal, _____, e de outro lado, o Sr(a) _____, portador(a) do RG. nº _____ CPF/MF. nº _____ e da CTPS. nº _____, série _____, nacionalidade _____, estado civil _____, residente e domiciliado(a) na cidade de Meridiano-SP., na _____, nº _____, bairro _____, adiante denominado(a) PROMITENTE ADERENTE, fica avençado o seguinte:

Cláusula 1ª – O(A) PROMITENTE ADERENTE, declara ser conhecedor(a) dos termos da Lei Municipal nº _____, de ___/___/___, Decreto Municipal nº _____, de ___/___/___, compromete-se e obriga-se a cumprir as atividades do programa, coordenadas e determinadas pela Secretária Social, com jornada de ____ (____) horas semanais de colaboração na limpeza, conservação, manutenção e restauração de bens públicos, podendo realizar serviços administrativos não especializados a Administração Municipal ou Estadual de interesse da municipalidade, cuja necessidade será aferida pelas chefias dos órgãos e requisitado ao Chefe do Poder Executivo, que definirá a real necessidade ou adotar outra alternativa que venha a satisfazer a Administração Municipal.

Cláusula 2ª – A PROMITENTE ADERIDA, concederá mensalmente uma bolsa denominada “Bolsa de Auxílio Desemprego” ao(s) PROMITENTE ADERENTE, cujo valor é de R\$ _____ (_____), e seguro contra acidentes pessoais no serviço, não gerando sua adesão, qualquer vínculo empregatício, nem consequentemente aquisição de direitos ou vantagens conferidas aos servidores públicos municipais, eis que de caráter assistencial e de inserção profissional.

Cláusula 3ª – O presente termo terá vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser renovado por igual período, e denunciado unilateralmente pela PROMITENTE ADERIDA, ocorrendo qualquer das

hipóteses que contraria a Lei Municipal nº _____, de ___/___/___, bem como o Decreto nº _____, de ___/___/___.

Cláusula 4ª – Os encargos do presente termo correrão por conta de verba constante da classificação orçamentária correspondente à finalidade específica.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 983

Página 6 de 29



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

Cláusula 5ª – Fica eleito o Foro da Comarca de Fernandópolis/SP., como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E por estarem de acordo, assinam o presente, na presença das testemunhas abaixo.

Meridiano, ____ de ____ de ____

PROMITENTE ADERIDA

PROMITENTE ADERENTE

Testemunhas:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 983

Página 7 de 29



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08

LEI Nº 1358, DE 20 DE ABRIL DE 2021

(Dispõe de abertura de um crédito adicional-especial e dá outras providências)

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 19 de abril de 2021, aprovou e ela nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de um crédito Adicional-Especial, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) destinado a incrementar as seguintes dotações do orçamento vigente, a saber:

020501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	10.301.0102.2160.0000-MANUTENÇÃO DO CORONAVIRUS-COVID-19	
334	3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$ 81.600,00
	312.003-Comb. do Coronavírus Rec. Federal	
335	3.1.90.13.00-Obrigações Patronais	R\$ 4.734,00
	312.003-Comb. do Coronavírus Rec. Federal	
336	3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra OFSS	R\$ 8.238,00
	312.003-Comb. do Coronavírus Rec. Federal	
337	3.3.90.30.00-Material de Consumo	R\$ 35.478,00
	312.003-Comb. do Coronavírus Rec. Federal	
338	3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	R\$ 1.950,00
	312.003-Comb. do Coronavírus Rec. Federal	
339	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 48.000,00
	312.003-Comb. do Coronavírus Rec. Federal	
	TOTAL	R\$ 180.000,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 2º da presente Lei, correrá por conta de **“excesso de arrecadação”** de acordo com a tendência do corrente exercício, conforme demonstrativo do cálculo que segue anexo, expedido pelo Setor Contábil da Prefeitura Municipal. R\$ **180.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 20 de abril de 2021.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume junto ao Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 983

Página 8 de 29



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08

LEI Nº 1359, DE 20 DE ABRIL DE 2021

(Dispõe de abertura de um crédito adicional-suplementar e dá outras providências)

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 19 de abril de 2021, aprovou e ela nos termos do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de um crédito Adicional-Suplementar, no valor de R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais) destinado a incrementar as seguintes dotações do orçamento vigente, a saber:

020302	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	08.244.0083.2014.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL		
085	3.3.90.32.00-Material, Bem ou Serviço para Distribuição Grátis	R\$	20.000,00
	510.000-Assistência Social-Geral		
088	3.3.90.48.00-Outros Auxílios Financeiros à Pessoa Física	R\$	30.000,00
	510.000-Assistência Social-Geral		
020501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	10.302.0102.2019.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE		
140	3.1.90.94.00-Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$	20.000,00
	310.000-Saúde Geral		
020701	SETOR DE VIAS PÚBLICAS		
	15.451.0151.2153.0000-CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CINDESP		
288	3.3.71.70.00-Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$	41.000,00
	110.000-Geral		
020901	SETOR DE ESTRADASS E RODAGEM MUNICIPAL		
	26.782.0261.2031.0000-MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS		
300	3.1.90.13.00-Obrigações Patronais	R\$	10.000,00
	110.000-Geral		
	TOTAL	R\$	121.000,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º da presente Lei, será coberto com recursos financeiros proveniente de anulação de dotações do Orçamento vigente, a saber:

020604	SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
	12.365.1224.2026.0000-MANUTENÇÃO DE CRECHES		
216	3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	R\$	70.000,00
	210.000-Educação Infantil		
021001	SETOR DE ESPORTES, LAZER E TURISMO		
	27.812.0271.2117.0000-FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES		
319	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$	51.000,00
	110.000-Geral		
	TOTAL	R\$	121.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 983

Página 9 de 29



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 20 de abril de 2021.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 983

Página 10 de 29

Atos Administrativos

Outros atos administrativos



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

CNPJ 45.116.092/0001-08

**PLANO DE CONTINGÊNCIA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO PARA ATUAÇÃO NA SITUAÇÃO
DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DA DOENÇA COVID – 19**

MERIDIANO/SP

ABRIL/2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 983

Página 11 de 29

1

SUMÁRIO

1. Apresentação.....	2
2. Vigência.....	2
3. Normativas.....	2
4. Reconstituição do Comitê de Crise na Assistência Social e funcionamento.....	7
5. Funcionamento dos Serviços, Programas e Projetos	7
6. Oferta dos Benefícios Eventuais e frente na orientação das Transferências de Renda	10
6.1. Benefícios Eventuais	10
7. Programa Bolsa Família - PBF e Cadastro Único	12
8. Benefício de Prestação Continuada – BPC	12
9. Gestão do Trabalho	13
10. Orçamento e Financiamento	13



1. Apresentação

Os coronavírus são uma grande família de vírus comuns em muitas espécies diferentes de animais, incluindo camelos, gado, gatos e morcegos. Raramente, os coronavírus que infectam animais podem infectar pessoas, como exemplo do MERS-CoV e SARS-CoV. Recentemente, em dezembro de 2019, houve a transmissão de um novo coronavírus (SARS-CoV-2), o qual foi identificado em Wuhan na China e causou a COVID-19, sendo em seguida disseminada e transmitida pessoa a pessoa.

A COVID-19 apresenta um espectro clínico variando de infecções assintomáticas a quadros graves. De acordo com a Organização Mundial de Saúde, a maioria (cerca de 80%) dos pacientes com COVID-19 podem ser assintomáticos ou oligossintomáticos (poucos sintomas), e aproximadamente 20% dos casos detectados requer atendimento hospitalar por apresentarem dificuldade respiratória, dos quais aproximadamente 5% podem necessitar de suporte ventilatório.

O presente **Plano de Contingência da Política de Assistência Social para atuação na situação de emergência em saúde pública da doença COVID – 19** foi elaborado pelo Departamento de Assistência Social, discutido no Comitê de Crise da Política de Assistência Social e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social nos termos da **Resolução 01/2021** cuja reunião ocorreu de maneira remota, por meio do aplicativo WhatsApp.

2. Vigência

A vigência deste plano compreenderá o período de emergência/calamidade pública, que vai além da quarentena, e abrange o tempo necessário para as ações que venham a mitigar os impactos da crise gerada pela COVID – 19, até o retorno da normalidade.

3. Normativas

Este Plano de Contingência observa todas as orientações dos Decretos do Estado de São Paulo e do Município, além das orientações nacionais em especial as emitidas pelo Ministério da Cidadania quanto à regulação e oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios. São as seguintes normativas que embasam a construção deste documento:

➤ NÍVEL FEDERAL

- Portaria 330, de 18 de março de 2020 (Ministério da Cidadania): <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-330-de-18-de-marco-de-2020-248809190>;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 983

Página 13 de 29

3

- Portaria 335, de 20 de março de 2020 (Ministério da Cidadania) <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-335-de-20-de-marco-de-2020-249091352>;
- Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020. Regulamenta a Lei nº 13.979/2020. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20192022/2020/decreto/D10282.htm;
- Nota técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 05/2020 Orientações para a prevenção e o controle de infecções pelo novo coronavírus (sars-cov-2) em Instituições De Longa Permanência Para Idosos (ILPI). http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/covid19/nota_tecnica_n05_2020_anvisa_covid19_ilpi.pdf;
- Informe 706 - Ministério da Cidadania lança medidas de prevenção ao COVID-19 para a gestão do Programa Bolsa Família, Cadastro Único e do BPC. http://www.mds.gov.br/webarquivos/sala_de_imprensa/boletins/boletim_bolsa_familia/2020/mar%C3%A7o/boletim_BFInforma706.html
- Portaria 337, de 24 de março de 2020 (Ministério da Cidadania) <http://blog.mds.gov.br/redesuas/portaria-no-337-de-24-de-marco-de-2020/>
- Informe 707 - Ministério da Cidadania - Uso dos recursos do IGD/PBF no enfrentamento da emergência causada pelo Covid-19. http://www.mds.gov.br/webarquivos/sala_de_imprensa/boletins/boletim_bolsa_familia/2020/mar%C3%A7o/boletim_BFInforma707.html
- Recomendações do CONANDA para a proteção integral a crianças e adolescentes durante a pandemia do covid-19. <https://static1.squarespace.com/static/56b10ce8746fb97c2d267b79/t/5e7cbfc45f752a1c9021833f/1585233861144/RECOMENDAC%CC%A7O%CC%83ES+DO+CONANDA+PARA+A+PROTEC%CC%A7A%CC%83O+INTEGRAL+A+CRIANC%CC%A7AS+E+ADOLESCENTES+DURANTE+A+PANDEMIA+DO+COVID+Versao+Final.pdf>
- PORTARIA Nº 54, DE 1º DE ABRIL DE 2020. Aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS. <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-54-de-1-de-abril-de-2020-250849730>
- Informe Nº 708 de 1º de abril de 2020 Governo Federal adota medidas especiais de gestão de condicionalidades do Bolsa Família As ações preveem flexibilização de prazo de recursos, suspensão temporária de obrigatoriedade de coleta e registro de frequência escolar e de acompanhamento na saúde, liberação de benefícios suspensos por descumprimento de condicionalidades, dentre outras medidas. http://www.mds.gov.br/webarquivos/sala_de_imprensa/boletins/boletim_bolsa_familia/2020/abril/boletim_BFInforma708.html
- LEI Nº 13.982, DE 2 DE ABRIL DE 2020. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 983

Página 14 de 29

4

- 6 de fevereiro de 2020. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13982.htm
- PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 2 DE ABRIL DE 2020. Dispõe acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social. <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-n-1-de-2-de-abril-de-2020-251067584>
 - RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2020. Altera o artigo 13 da Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social. https://7f9ee646-2885-415a-bfa4-9e608360171d.usrfiles.com/ugd/7f9ee6_52c28f0857e44a35b0271cf8668ac730.pdf?fbclid=IwAR06rem1RwiQHGDpSI8fPEpA3gVUDPSYISOkmT5InkyzQdEabr9QTMgxY
 - DECRETO Nº 10.316, DE 7 DE ABRIL DE 2020. Regulamenta a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19). <http://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-n-10.316-de-7-de-abril-de-2020-251562799?fbclid=IwAR2Acuq2Lsme7ZUrLCA7AuBE0hbsQrN-TgRtSEFOTBylem7ZTiFCUesVStc>
 - PORTARIA Nº 351, DE 7 DE ABRIL DE 2020. Regulamenta os procedimentos de que trata o Decreto nº 10.316/2020, a respeito do Auxílio Emergencial instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020. <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-351-de-7-de-abril-de-2020-251562808>
 - PORTARIA Nº 58, DE 15 DE ABRIL DE 2020. Aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). <http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-58-de-15-de-abril-de-2020-252722843>
 - RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 1 DE 16 DE ABRIL DE 2020. Dispõe sobre cuidados a crianças e adolescentes com medida protetiva de acolhimento, no contexto de transmissão comunitária do novo Coronavírus (Covid-19), em todo o território nacional e dá outras providências. <http://www.in.gov.br/web/dou/-/recomendacao-conjunta-n-1-de-16-de-abril-de-2020-253004251>
 - PORTARIA Nº 7, DE 22 DE ABRIL DE 2020. Dispõe sobre a prorrogação do prazo para o registro de visitas do Programa Criança Feliz, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e dá outras providências. http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-7-de-22-de-abril-de-2020-253540813?fbclid=IwAR2O4tdw8V_wR7zJssxH8cn2e8Q67i8UivrcsXXjPursY7zhD8FfGwcVRWY
 - DECRETO Nº 10.614, DE 29 DE JANEIRO DE 2021. Altera o decreto nº 10.579 de 18 de dezembro de 2020, que estabelece regras para a inscrição de restos a pagar das despesas de que trata o artigo 5º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Decreto/D10614.htm



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 983

Página 15 de 29

5

➤ NÍVEL ESTADUAL

- Decreto Estadual nº 64.864, de 16 de março de 2020 dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo covid-19 (Novo coronavírus), e dá providências correlatas. <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/decreto-64864.pdf>
- Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020 reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do covid-19, que atinge o estado de São Paulo, e dá providências correlatas. <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/decretos-64879-e-64880.pdf>
- Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020. Decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares. Reconhece as atividades essenciais da assistência social: "Art. 2[...].§ 1º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade [...]: 6. demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020: "II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;" http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/nav_v5/index.asp?c=15&e=20200323&p=1&fbclid=IwAR1hexabss682_7-rWpB2ZMXoHM83EH05i_UltLvlUmjS3LG-Bkld1CVY6U
- DECRETO Nº 64.938, DE 13 DE ABRIL DE 2020. Dispõe sobre a ação Alimento Solidário, no âmbito do Projeto Família Paulista, instituído pelo Decreto nº 61.675, de 2 de dezembro de 2015, e dá providências correlatas <https://governo-sp.jusbrasil.com.br/legislacao/830949692/decreto-64938-20-sao-paulo-sp>
- Resolução SEDS-02, de 10-3-2020. Dispõe sobre Normas Complementares para as transferências de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social-FMAS e dá providências correlatas. http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/nav_v5/index.asp?c=4&e=20200318&p=1
- Resolução SEDS - 7, de 17-3-2020. Estabelece os procedimentos a serem adotados na prevenção de contágio pelo Coronavírus – Covid 19 no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais no âmbito dos estados, municípios, rede socioassistencial, pública e privada). http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/nav_v5/index.asp?c=4&e=20200318&p=1
- Resolução SEDS - 8, de 1º-4-2020. Estabelece normas complementares em atendimento ao Decreto Estadual 64.897, de 31-03-2020 http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/nav_v5/index.asp?c=4&e=20200402&p=1
- Resolução SEDS-9, de 14-04-2020. Dispõe sobre a Norma Operacional Básica para a Ação Alimento Solidário e dá providências correlatas. http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/nav_v5/index.asp?c=4&e=20200415&p=1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 983

Página 16 de 29

6

- Resolução SEDUC-40 de 03 de abril de 2020 que dispõe sobre o atendimento de necessidade inadiável de alunos da rede pública estadual de ensino em situação de pobreza e extrema pobreza, no contexto da pandemia COVID-19. http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/nav_v5/index.asp?c=4&e=20200404&p=1
- Deliberação CONSEAS - 5, de 10-3-2020. Estabelece os critérios de partilha para o cofinanciamento dos benefícios eventuais no Estado de São Paulo. http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/nav_v5/index.asp?c=4&e=20200313&p=1
- Deliberação CONSEAS nº 29, de 10 de dezembro de 2019 estabelece critérios orientadores para a concessão e o cofinanciamento dos benefícios eventuais, no âmbito da política de assistência social, no estado de São Paulo. <http://www.conseas-sp.sp.gov.br/usr/File/2019/029%20-%202019%20-%20Delibera%C3%A7%C3%A3o%20-%20Benef%C3%ADcios%20Eventuais.pdf>
- Deliberação CONSEAS nº 8, de 31-3-2020. Dispõe sobre as alterações na deliberação que estabeleceu os critérios para a concessão e o cofinanciamento dos benefícios eventuais. http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/nav_v5/index.asp?c=4&e=20200402&p=1
- DECRETO Nº 65.319, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020. Altera o Anexo II do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo. <http://dobuscadireta.imprensaoficial.com.br/default.aspx?DataPublicacao=20201201&Caderno=DOE-I&NumeroPagina=1>
- DECRETO Nº 65.320, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020. Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020. <http://dobuscadireta.imprensaoficial.com.br/default.aspx?DataPublicacao=20201201&Caderno=DOE-I&NumeroPagina=3>
- DECRETO Nº 65.437, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020. Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 DE MARÇO DE 2020. <http://dobuscadireta.imprensaoficial.com.br/default.aspx?DataPublicacao=20201231&Caderno=DOE-I&NumeroPagina=1>
- DECRETO Nº 65.460, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020. Altera os Anexos II e III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e instituiu Plano São Paulo. <http://dobuscadireta.imprensaoficial.com.br/default.aspx?DataPublicacao=202010109&Caderno=DOE-I&NumeroPagina=1>
- DECRETO Nº 65.487, DE 22 DE JANEIRO DE 2021. Institui, no âmbito do Plano São Paulo, disciplina excepcional para as áreas e datas que especifica, altera o Anexo II do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e dá providências correlatas. <http://dobuscadireta.imprensaoficial.com.br/default.aspx?DataPublicacao=202010123&Caderno=DOE-I&NumeroPagina=1>
- DECRETO Nº 65.502, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021. Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020. <http://dobuscadireta.imprensaoficial.com.br/default.aspx?DataPublicacao=202010206&Caderno=DOE-I&NumeroPagina=1>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 983

Página 17 de 29

7

- DECRETO Nº 65.529, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021. Altera o Anexo III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo.
<http://dobuscadireta.imprensaoficial.com.br/default.aspx?DataPublicacao=20210220&Caderno=DOE-I&NumeroPagina=1>
- DECRETO Nº 65.545, DE 03 DE MARÇO DE 2021. Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui, no âmbito do Plano São Paulo, disciplina excepcional e dá providências correlatas.
<http://dobuscadireta.imprensaoficial.com.br/default.aspx?DataPublicacao=20210304&Caderno=DOE-I&NumeroPagina=1>
- DECRETO Nº 65.563, DE 11 DE MARÇO DE 2021. Institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas.
<http://dobuscadireta.imprensaoficial.com.br/default.aspx?DataPublicacao=20210312&Caderno=DOE-I&NumeroPagina=1>
- **NIVEL MUNICIPAL**
 - DECRETO Nº 2182, DE 23 DE MARÇO DE 2020 - Dispõe sobre medidas a serem adotadas pela Pandemia do COVID-19.
 - DECRETO Nº 2186 DE 30 DE MARÇO DE 2020 - Declara Estado de Calamidade Pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Corona vírus (COVID-19), no Município de Meridiano -SP).
 - DECRETO Nº 2191, DE 07 DE ABRIL DE 2020 - Estende a quarentena por mais quinze (15) dias e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Assistência Social do Município e dá outras providências).
 - DECRETO Nº 2195, DE 22 DE ABRIL DE 2020 - Prorroga até dia 10 de maio de 2020 a suspensão do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências).
 - DECRETO Nº 2200, DE 14 DE MAIO DE 2020 - Prorroga até dia 31 de maio de 2020 a suspensão do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências).
 - DECRETO Nº 2.206, DE 22 DE MAIO DE 2020 - Dispõe sobre a antecipação do Feriado Civil do dia 09 de julho de 2020 para o dia 25 de maio de 2020 em homenagem à Revolução Constitucionalista de 1932, Feriado Municipal, e dá outras providências.
 - DECRETO Nº 2209, 02 DE JUNHO DE 2020 - Prorroga até dia 15 de junho de 2020 a suspensão do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e atividades religiosas para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 983

Página 18 de 29

8

- DECRETO Nº 2280, 21 DE JANEIRO DE 2021 – Dispõe sobre adesão do município de Meridiano à atualização do Plano São Paulo e dá outras providências.
- DECRETO Nº 2282, 26 DE JANEIRO DE 2021 – Dispõe sobre adesão do Município de Meridiano à atualização do Plano São Paulo e adequação à fase vermelha aos sábados, domingos e feriados nos dias 30 e 31/01 e 06 e 07/02 do corrente exercício e dá outras providências.
- DECRETO Nº 2290, 05 DE FEVEREIRO DE 2021 – Dispõe sobre a revogação do Decreto Municipal 2282, de 26 de janeiro de 2021 e dá outras providências.
- DECRETO Nº 2291, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 – Dispõe sobre outras medidas de sanitização para fins de combate ao Covid 19, e dá outras providências.
- DECRETO Nº 2292, 22 DE FEVEREIRO DE 2021 – Determina o fechamento do Paço Municipal no período de 22 de fevereiro as 10:00 horas até o dia 24 de fevereiro, decorrente dos vários servidores suspeitos do Coronavírus (COVID 19) e dá outras providências.
- DECRETO Nº 2293, 24 DE FEVEREIRO DE 2021 – (Dispõe sobre a implementação de medidas restritivas complementares às previstas no Decreto nº 2291, de 15 de fevereiro de 2021, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município).
- DECRETO Nº 2296, 04 DE MARÇO DE 2021 – (Dispõe sobre a suspensão de aulas presenciais, suspende o atendimento presencial ao público em Estabelecimentos Comerciais e Prestadores de Serviços não essenciais no Município de Meridiano, regulamenta as atividades e serviços classificados como essenciais pelo Município e dá outras providências).
- DECRETO Nº 2297, 16 DE MARÇO DE 2021- (Reedita Medidas Complementares ao Decreto n.º 2296/2021, prorroga Medidas de Quarentena até o dia 31 de março de 2021 e suspende o atendimento presencial ao público em Estabelecimentos Comerciais e Prestadores de Serviços não essenciais no Município de Meridiano, regulamenta as atividades e serviços classificados como essenciais pelo Município e dá outras providências).
- DECRETO Nº 2302, 26 DE MARÇO DE 2021- (Dispõe sobre a implementação de medidas restritivas complementares às previstas no Decreto nº 2297, de 16 de março de 2021, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município e dá outras providências).
- DECRETO Nº 2307, DE 05 DE ABRIL DE 2021- (Reedita Medidas de Quarentena seguindo-se a fase vermelha do Plano São Paulo, com vigência até o dia 11 de abril de 2021 e dá outras providências).

O Plano de Contingência da Política de Assistência Social para atuação na situação de emergência em saúde pública da doença COVID – 19 é o documento de referência da Política de Assistência Social, norteador das ações, onde todas as ações realizadas serão adequadas ao momento vivido, seguindo as orientações referentes aos serviços e adaptando a situação, ou seja, todos estarão engajados no período de crise e pós-crise.



A atuação ocorrerá de forma democrática, intersetorial e interdisciplinar, pois as dimensões da pandemia e do agravamento da questão social só poderão ser compreendidas e enfrentadas por meio de atuação conjunta.

A fim de resgatar o histórico das principais normas editadas no Estado e Município, citamos que, a situação de emergência foi decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, que declarou situação de emergência em todo o território paulistano, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências e desde o início deste mês de acordo com o Plano São Paulo, todo Estado encontra-se na fase Vermelha.

Por fim, nosso município tem sido referência na atuação de combate ao vírus e proteção a nossa população, necessitamos continuar essa caminhada e atuar como política pública essencial garantindo a oferta regular de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e o desempenho de uma ação proativa por parte dessa política pública. Diante do momento vivenciado, é necessário um planejamento das ações a partir das dificuldades que o nosso município enfrenta para pensar coletivamente formas de reduzir os impactos, organizar os recursos humanos e materiais existentes e qualificar as ofertas para afiançar seguranças de renda, autonomia e de convívio, fazendo com que o atendimento aos usuários não sejam prejudicados.

4. Reconstituição do Comitê de Crise na Assistência Social e funcionamento

Fica reconstituído o Comitê de Crise na Política de Assistência Social do município de Meridiano, com o objetivo de discutir de forma democrática e colegiada as questões provocadas pela crise e seus agravamentos, bem como manter este plano sempre em discussão, aperfeiçoamento e realizar as atualizações que se fizerem necessárias.

O Comitê será composto dos seguintes representantes:

I – Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social:
Alessandra Cristina Tranqueira Gavioli



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 983

Página 20 de 29

10

II – Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS): Luciane Maria Inocêncio de Souza

III – Técnica de Referência da Proteção Social Especial e Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS): Maria Angélica Cotrim Brasil Vieira

IV – Secretária Municipal de Saúde: Beatriz Aparecida Adriano de Lima

V – Procuradora Jurídica: Graziela Calegari de Souza

Entre as atribuições estão o auxílio ao gestor municipal nas seguintes medidas:

- ✓ Conhecer os recursos previstos no orçamento municipal destinados a atuação em situação de calamidade e os recursos da Assistência Social, bem como, dialogar pela ampliação dos mesmos em virtude das necessidades locais;
- ✓ Auxiliar no planejamento de cada equipamento, definindo o funcionamento dos serviços, quais as estratégias serão utilizadas, os canais de acesso e os cuidados essenciais.
- ✓ Implementar iniciativas de divulgação geral dos contatos telefônicos, para que as famílias possam se comunicar, tirar suas dúvidas, fazer os agendamentos, evitando que as mesmas venham aos equipamentos;
- ✓ Realizar reuniões por vídeo conferência com a equipe da Assistência Social;
- ✓ Participar de reuniões intersetoriais para alinhamento da atuação.

5. Funcionamento dos Serviços, Programas e Projetos

O município de Meridiano, em consonância com a Portaria nº 54, publicada em 02 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania, mantém os equipamentos abertos e suspende temporariamente as atividades coletivas, reorganizando o atendimento à comunidade e a atuação do Órgão Gestor da Política de Assistência Social, com medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão para preservar a oferta regular dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais. Desta forma, o município de Meridiano resolve pela:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 983

Página 21 de 29

11

I - Adoção de **medidas de segurança para os profissionais do SUAS** com a **disponibilização de materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual - EPI**, recomendados pelo Ministério da Saúde, sendo necessário, **afastamento ou colocação em teletrabalho os profissionais que compõem os grupos de risco e disponibilizar férias para os trabalhadores que tenham férias vencidas.**

II - **Flexibilizar as atividades presenciais dos usuários** no âmbito do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, **com vistas a reduzir a circulação de pessoas e evitar a aglomeração** nos equipamentos;

III - **intensificar as atividades de:**

a) disseminação de **informação aos usuários** acerca do cuidado e prevenção da transmissão, conforme orientações do Ministério da Saúde;

b) disseminação de **informações à rede socioassistencial, aos profissionais e usuários do SUAS** acerca das estratégias e procedimentos que serão adotados para assegurar as ofertas essenciais;

c) acompanhamento **remoto dos usuários, por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens** - como WhatsApp, SMS e **redes sociais**, via SMS, principalmente daqueles tidos como grupos de risco, tais como idosos, gestantes e lactantes, visando assegurar a sua proteção.

IV - **Organizar a oferta** dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais **preferencialmente por agendamento remoto, priorizando os atendimentos individualizados graves ou urgentes**, evitando-se a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades;

V - Realização de **atendimentos individuais em ambientes amplos, arejados e constantemente limpos**, atentando para a garantia de **sigilo e privacidade do atendimento**, ainda que se **opte por realizá-los em locais abertos como varandas, quintais, tendas, etc.;** e

VI - **Suspensão temporária de eventos, encontros, capacitações, cursos de formação, oficinas, entre outras atividades coletivas.**

Desta forma, a Assistência Social no município de Meridiano se organiza da seguinte forma:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 983

Página 22 de 29

12

✓ **CRAS** – estará aberto à população de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00 às 11:00h com atendimento presencial previamente agendados e das 13h00 às 17h00, para atendimento emergencial online: (telefone, WhatsApp, redes sociais e via SMS), realização de visitas emergenciais/urgentes, encaminhamentos de benefícios eventuais, encaminhamentos para a rede de Serviços e orientações gerais aos usuários, devido a Fase Vermelha adotada no Estado de São Paulo e de acordo com o decreto nº 2296, do dia 08/03/2021, ficam suspensas os atendimentos presenciais, sendo realizados somente atendimentos remotos via WhatsApp, os encaminhamentos de Benefício Eventual serão feitos para concessão e enviado via WhatsApp no celular do Órgão Gestor, para não haver contato entre os trabalhadores dos respectivos equipamentos.

✓ **SETOR DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA** – estará aberto à população de segunda à sexta-feira, atendendo no horário das 08h00 às 11h00 de maneira presencial e das 13h00 às 17h00 com atendimento remoto e de acordo com o Plano São Paulo foi adotada a Fase Vermelha adotada no Estado e de acordo com o decreto nº 2296, do dia 08/03/2021, ficam suspensas os atendimentos presenciais e a partir do dia 15/03/2021 será adotado o atendimento via ligação telefônica na atualização e inclusão de cadastros em consonância com a Instrução Operacional nº 4/2020 – SAGI/DECAU, pois dessa maneira os usuários venham a serem prejudicados.

✓ **ÓRGÃO GESTOR** – estará aberto à população de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 11h00 com atendimento presencial e das 13h00 às 17h00 com atendimento online para atendimento emergencial ao público, (telefone, WhatsApp, redes sociais e via SMS), prestando todas as orientações necessárias, devido a Fase Vermelha adotada no Estado de São Paulo e de acordo com o decreto nº 2296, do dia 08/03/2021, ficam suspensas os atendimentos presenciais, sendo realizados somente atendimentos remotos via WhatsApp, inclusive com os profissionais do CRAS, a entrega do leite será somente de segunda-feira das 12:00h as 14:00h.

✓ Serão disponibilizados de maneira continua equipamentos de segurança EPIs aos profissionais e para os usuários quando chegam no setor sem o uso de máscara, devendo ser usados conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde. No



Órgão Gestor estão sendo distribuídos aos profissionais e moradores de rua em atendimento.

- ✓ No CRAS estão sendo disponibilizados aos profissionais.
- ✓ No Setor de Cadastro Único e Programa Bolsa Família, estão sendo disponibilizados aos profissionais e usuários em atendimento.
- ✓ Foram reorganizados os espaços para atendimento aos usuários (CRAS e Setor de Cadastro Único), respeitando o distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas, com limitação de entrada da quantidade de usuários para atendimento por vez.
- ✓ Disponibilização de telefone, divulgação de contato que pode ser WhatsApp, redes sociais, para que as famílias possam se comunicar, tirar suas dúvidas, fazer os agendamentos, evitando que as mesmas se desloquem até aos equipamentos.
- ✓ Suspensão temporária de eventos, encontros, cursos de formação, oficinas, atividades coletivas, entre outras ações coletivas.
- ✓ Enquanto perdurar a suspensão das atividades coletivas, os profissionais do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV) serão chamados a atuar em ações estratégicas deste plano, como: campanhas, distribuição de panfletos de orientação sobre a doença, organização de alimentos e doações, entregas de alimentos, atendimento a telefone e orientação via SMS, educação permanente, vigilância, entre outros.
- ✓ Foi adotado o seguinte protocolo para os atendimentos das demandas de Benefícios Eventuais:

6. Oferta dos Benefícios Eventuais e atuação na orientação das Transferências de Renda

Considerando que a questão social se agravou, uma vez que a maioria das pessoas estão submetidas a trabalhos informais, outras trabalham como autônomas sem rendimentos fixos, outras tantas desempregadas, situações que impactarão diretamente na renda familiar e condições de sobrevivência e com o fim do Auxílio Emergencial as demandas aumentaram de maneira significativa.

6.1 Benefícios Eventuais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 983

Página 24 de 29

14

Os Benefícios Eventuais são previstos pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e oferecidos pelo município aos cidadãos e às suas famílias que não têm condições de arcar por conta própria com o enfrentamento de situações adversas ou que fragilize a manutenção do cidadão e sua família, de acordo com a Lei Municipal nº 167 de 06 de agosto de 2019 e a Lei Emergencial e nº 1.355 de 16 de março de 2021, “Autoriza o Município de Meridiano a adquirir e doar cestas básicas durante o período em que perdurar o estado de calamidade pública municipal, na forma e condições que especifica”, que foi aprovada para suprir a grande demanda de procura por ajuda nesse momento de fechamento de vários segmentos que ocasionou grande número de desemprego, aumentando a vulnerabilidade de renda dos usuários e cidadãos.

O benefício eventual deve ser oferecido nas seguintes situações:

Nascimento: para atender as necessidades do bebê que vai nascer; apoiar a mãe nos casos em que o bebê nasce morto ou morre logo após o nascimento e apoiar a família em caso de morte da mãe.

Morte: para atender as necessidades urgentes da família após a morte de um de seus provedores ou membros e atender as despesas de urna funerária, velório e sepultamento, desde que não haja no município outro benefício que garanta o atendimento a estas despesas.

Vulnerabilidade Temporária: para o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família e outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Calamidade Pública: para garantir os meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia das pessoas e famílias atingidas.

Os benefícios eventuais são fundamentais neste momento de pandemia, o município tem o dever de conjuntamente com os demais entes, dispor de benefícios eventuais e transferência de renda às famílias, que proporcionem a mitigação dos efeitos da crise e assistencial social emergencial e imediata às famílias.

Neste norte e sabendo do seu compromisso, o município de Meridiano disponibiliza a oferta dos benefícios da seguinte forma: **Auxílio Natalidade;**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 983

Página 25 de 29

15

- ✓ **Auxílio Funeral;**
- ✓ **Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária (Cestas de Alimentos, Aluguel Social e Passagem);**
- ✓ **Auxílio em Situação de Desastre e Calamidade Pública;**

Serão priorizados para o acesso aos benefícios eventuais os critérios que estão previstos na lei municipal.

Os profissionais de nível superior da equipe de referência do CRAS e demais serviços são responsáveis pela operacionalização, observando o disposto na Lei Municipal.

Por fim, orientar que **não são Benefícios Eventuais da Assistência Social** os itens sob a responsabilidade da política de Saúde, Educação, Habitação, Segurança Alimentar e Nutricional e outras políticas setoriais, devendo ser atendidos pelas respectivas políticas. Desta forma, itens referentes à órteses, próteses (ex.: aparelhos ortopédicos e dentaduras), cadeiras de rodas, muletas, óculos, medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial, fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidade de uso, bem como outros itens da área de saúde não são Benefícios Eventuais.

7. Programa Bolsa Família e Cadastro Único

O Setor de **Cadastro Único** estará aberto à população de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00 às 11h00, com atendimento presencial e das 13h00 às 17h00 com atendimento remoto, para atendimento emergencial ao público, priorizando os atendimentos remotamente, por meio de telefone, WhatsApp e redes sociais, e de acordo com o Plano São Paulo foi adotada a Fase Vermelha adotada no Estado e de acordo com o decreto nº 2296, do dia 08/03/2021 até o dia 21/03/2021 ficam suspensas os atendimentos presenciais e a partir do dia 15/03/2021 será adotado o atendimento via ligação telefônica na atualização e inclusão de cadastros em consonância com a Instrução Operacional nº 4/2020 – SAGI/DECAU.



Todas as informações estão explicadas no link a seguir que direciona ao Boletim do Programa Bolsa Família:

http://www.mds.gov.br/webarquivos/sala_de_imprensa/boletins/boletim_bolsa_familia/2020/mar%C3%A7o/boletim_BFInforma706.html

8. Benefício de Prestação Continuada – BPC

Com relação ao **Benefício de Prestação Continuada - BPC**, o CRAS mante os encaminhamentos e orientações necessárias a demanda dos Beneficiários.

9. Gestão do Trabalho

A gestão do trabalho no Sistema Único de Assistência Social –SUAS, compreende o planejamento, a organização e a execução das ações relativas à valorização do trabalhador e à estruturação do processo de trabalho institucional, envolvendo os desenhos organizativos, avaliação de desempenho, adequação dos perfis profissionais às necessidades do SUAS, mesa de negociação, observatórios de práticas profissionais, concursos públicos.

Neste momento, torna-se ainda mais importante a atuação da Gestão do Trabalho, no sentido de acolher as demandas dos profissionais, identificar os desafios postos e ser auxiliar na construção de condições dignas de trabalho.

Ações que serão realizadas:

- ✓ Orientações gerais sobre a Política de Assistência Social e específicas sobre a pandemia;
- ✓ Supervisão técnica;
- ✓ Capacitações de maneira remota e formação continuada;
- ✓ Afastamentos e/ou revezamento de profissionais, sendo necessário.
- ✓ Disponibilização de EPIs.

10. Orçamento e Financiamento

As ações em busca de orçamento são extremamente necessárias e fundamentais, os recursos previstos na Lei Orçamentária eram correspondentes à atuação em um estado de normalidade, porém estamos vivenciando um momento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 983

Página 27 de 29

17

atípico de emergência em que a Assistência Social é convocada a agir de forma rápida e emergencial, garantindo o disposto na seguridade social, atuando em conjunto com a saúde e previdência social.

Seguem discriminados abaixo os valores de reprogramação de acordo com o Decreto nº 10.614 de 29 de Janeiro de 2021, dos respectivos recursos e fontes de cofinanciamento recebidos pelo município de Meridiano no âmbito do Sistema Único de Assistência Social para enfrentamento da COVID-19:

ITEM	FONTE	RECURSO	VALOR
1	Federal (repasse fundo a fundo)	Estruturação da Rede do SUAS (aquisição de EPIs)	R\$ 1.955,18
2	Estadual (repasse fundo a fundo)	Benefício Eventual (modalidade vulnerabilidade temporária)	R\$ 619,38
3	Federal (repasse fundo a fundo)	Incremento Temporário na Execução de Ações Socioassistenciais	R\$ 58.345,17

Observações:

- A)** Em relação ao item 1, o recurso será destinado à aquisição de EPIs para os profissionais das unidades públicas e estatais de atendimento no SUAS (touca hospitalar, máscara cirúrgica descartável, óculos de proteção individual, álcool 70%, avental, luvas, entre outros EPIs – Portaria 369/2020 com novas orientações pala Portaria MC – 601, de 29 de Janeiro de 2021).
- B)** Em relação ao item 2, o recurso será destinado à oferta de benefício eventual na modalidade vulnerabilidade temporária (concessão de cestas básicas, passagens para itinerantes e aluguel social) orientações na resolução SEDES-3, de 05 de Fevereiro de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 983

Página 28 de 29

18

- C) Em relação ao item 3, o recurso será destinado para aumentar a capacidade de atendimento da rede socioassistencial; preservar a oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais; apoiar o desenvolvimento de ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção da COVID-19 e da conseqüente disseminação do Coronavírus (Portaria 378/2020 com novas orientações pala Portaria MC – 605, de 05 de Fevereiro de 2021).

Ainda, de acordo com as possibilidades e necessidades, poderão ser realizadas as seguintes ações:

- ✓ Levantar os recursos que a Assistência Social tem para o exercício de 2021;
- ✓ Remanejar o orçamento conforme a necessidade;
- ✓ Levantar os valores previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA para atuação em situações de Calamidade ou Emergência e pleitear parte deles para a Assistência Social visando utilizar especialmente na oferta dos benefícios eventuais. Observando que por ser ano eleitoral não poderia ultrapassar a média de anos anteriores e nem criar novos, porém em virtude da situação de emergência e calamidade, esta condição se altera, podendo o município atuar de forma diferenciada buscando atender à necessidade provocada pela epidemia;
- ✓ Dialogar com Prefeito e Câmara de Vereadores para disponibilização de orçamento para a Assistência Social;
- ✓ Captar recursos do Estado e da União para além dos repasses fundo a fundo;
- ✓ O recurso do IGD SUAS poderá ser utilizado para as ações gerais do SUAS flexibilizada a forma de utilização; (compra de aparelhos celular para CRAS e Órgão Gestor)
- ✓ O recurso IGB Bolsa Família poderá ser custeado para as ações de atividades nas crises, tais como: Adquirir veículo e meios de manutenção; fazer contratação temporária de cadastradores e entrevistadores, em caráter de força tarefa, compra de EPIs.

Meridiano/SP, 06 de abril de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 983

Página 29 de 29

19

Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social: Alessandra
Cristina Tranqueira Gavioli

**Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social
(CRAS):** Luciane Maria Inocência de Souza

**Técnica de Referência da Proteção Social Especial e Presidente do
Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS):** Maria Angélica
Cotrim Brasil Vieira

Secretário Municipal de Saúde: Beatriz Aparecida Adriano de Lima

Procuradora Jurídica: Graziela Calegari de Souza